



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 977/16, DE 05 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>320516</u>
DATA. <u>06 / 05 / 2016</u>
HORAS. <u>10:00</u>
<i>Att: Francine Neryla</i>
Fcd. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Acrescenta o Art. 2º- A a Lei n.º 363/04, de 26/03/2004, que trata sobre a gratificação por desempenho e por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A a Lei nº 363/04, de 26 de março de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º- A – O Agente Comunitário de Saúde beneficiário nesta Lei poderá, mediante autorização individual e por escrito, doar parte do valor recebido para a Associação de sua categoria a qual esteja filiado mediante desconto direto em folha de pagamento.

§ 1º - A doação será de livre escolha do Agente Comunitário de Saúde, podendo revogá-la a qualquer tempo.

§ 2º - O valor da doação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total recebido a título de gratificação por desempenho e por produtividade pelo Agente Comunitário de Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 05 de maio de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 977/16 DE 03 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta o Art. 2º-A à Lei n.º 363/04, de 26/03/2004, que trata sobre a gratificação por desempenho e por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei nº 363/04, de 26 de março de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – O Agente Comunitário de Saúde beneficiário nesta Lei poderá, mediante autorização individual e por escrito, doar parte do valor recebido para a Associação de sua categoria a qual esteja filiado mediante desconto direto em folha de pagamento.

§ 1º - A doação será de livre escolha do Agente Comunitário de Saúde, podendo revogá-la a qualquer tempo.

§ 2º - O valor da doação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total recebido a título de gratificação por desempenho e por produtividade pelo Agente Comunitário de Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





MENSAGEM n.º 24 /16, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 02/05/16 COM
12 VOTOS.

Ao Excelentíssimo Senhor
Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal
Tianguá/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>140416</u>
DATA: <u>15</u> / <u>04</u> / <u>2016</u>
HORAS: <u>09:55</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, para enviar o projeto de Lei que visa a inclusão do Art. 2º-A na Lei nº 363/04, de 26/03/2004, que trata sobre a gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde.

O Novel artigo visa possibilitar o desconto em folha de pagamento de doações mensais que o Agente Comunitário de Saúde queira, por livre e espontânea vontade, realizar à Associação de sua categoria a qual esteja filiado.

Os valores que por ventura forem doados pelo servidor não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total recebido a título de gratificação por desempenho e produtividade.

As doações deverão ser autorizadas voluntariamente e por escrito pelo servidor, sendo vedado qualquer tipo de coação.

DIANTE DO EXPOSTO, solicitamos os seus préstimos no sentido de aprovar o referido projeto na forma apresentada.

Atenciosamente,


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 24 /16, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta o Art. 2º-A à Lei n.º 363/04, de 26/03/2004, que trata sobre a gratificação por desempenho e por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei nº 363/04, de 26 de março de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – O Agente Comunitário de Saúde beneficiário nesta Lei poderá, mediante autorização individual e por escrito, doar parte do valor recebido para a Associação de sua categoria a qual esteja filiado mediante desconto direto em folha de pagamento.

§ 1º - A doação será de livre escolha do Agente Comunitário de Saúde, podendo revogá-la a qualquer tempo.

§ 2º - O valor da doação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total recebido a título de gratificação por desempenho e por produtividade pelo Agente Comunitário de Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 19 de abril de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/16 de 19 de abril de 2016 – Acrescenta o Art. 2º - A à Lei Nº 363/04 de 26 /03/2004 que trata sobre a gratificação por desempenho e por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 24/16 de 19 de abril de 2016** ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 02 DE MAIO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 24/16 de 19 de abril de 2016 – Acrescenta o Art. 2º - A à Lei Nº 363/04 de 26 /03/2004 que trata sobre a gratificação por desempenho e por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 24/16 de 19 de abril de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 02 DE MAIO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdecir Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR